

Considerando os pareceres da REFER, da LUSITANIAGÁS, da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., do Instituto da Conservação da Natureza e da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Além das medidas de minimização enunciadas pela SIMRIA, S. A., tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de projecto e construção se considerem as seguintes medidas:

Apesar de a ETAR de Espinho não se encontrar integrada na presente apreciação, fruto da não ocupação de novas áreas da REN, sugere-se que na fase de projecto seja criado um plano de enquadramento paisagístico do projecto, por forma a minimizar e enquadrar o efeito da ETAR na envolvente;

O revestimento do leito da ribeira de Rio Maior deverá ser dimensionado de acordo com a corrente e o seu remate, a montante e a jusante, de modo a não prejudicar o escoamento da água nem a estabilidade das margens;

Caso haja necessidade de desviar provisoriamente o leito da linha de água e este atravesse prédios de terceiros, deverá ser obtida prévia autorização para a respectiva passagem;

Após a realização das obras, as encaixaduras deverão ser retiradas e as margens terão de ser novamente o seu perfil original;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Na realização das obras deverão ser tidas em conta outras condutas existentes;

Durante a execução das obras os interesses de terceiros deverão ser devidamente protegidos;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibida, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN.

Desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela SIMRIA, S. A., no plano de gestão ambiental, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim:

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção do interceptor de Rio Maior e do troço final do interceptor de Rio Maior do projecto do sistema da barrinha de Esmoriz — subsistema de Espinho, no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro nos concelhos de Espinho e de Santa Maria da Feira.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 15 610/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 5 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 14 306/2005, de 6 de Maio, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, delego e subdelego na licenciada

Maria Helena Martins da Costa Fernandes, secretária-geral-adjunta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar os pedidos de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar em vigor;
- Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pela secretária-geral-adjunta.

6 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 15 611/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Alexandre Carlos Grilo Domingues, requisitado à Direcção de Educação do Algarve — autorizado a acumular actividade privada com as funções que desempenha na Administração Pública.

4 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

### Instituto do Ambiente

**Despacho n.º 15 612/2005 (2.ª série).** — 1 — Por aviso publicado no jornal *Diário de Notícias* e na bolsa de emprego público, no dia 20 de Maio de 2005, foi publicitado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 113/2003, de 4 de Junho, na sequência da apresentação do pedido de demissão da anterior titular.

2 — Analisadas as respectivas candidaturas, constatou-se que a licenciada Margarida Manuela da Mota Rodrigues Alves Inácio reúne, com melhor mérito relativo, os requisitos do perfil pretendido, nomeadamente:

Licenciatura em Gestão e pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental;